DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.765 - DE 22 DE ABRIL DE 2.020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL NESTE MUNICÍPIO; DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8ºA E §§ 1º E 2º, COM A RENUMERAÇÃO DESTES COMO 3º E 4º, DO DECRETO Nº 3.750, DE 21 DE MARÇO DE 2.020, PARA EFEITO DE DETERMINAR MEDIDAS RESTRITIVAS DE CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO E AUTORIZAR O ATENDIMENTO PRESENCIAL ÀS ATIVIDADES COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município...

DECRETA:

Artigo 1º. A situação de emergência de saúde pública neste Município de Guariba, anteriormente declarada até o dia 22 de abril de 2020, por meio dos Decretos nº 3.750 e 3.755, de 2020, por força do disposto no Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, fica prorrogada até o dia 10 de maio de 2020, visto se tratar de medida necessária ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

Artigo 2º. Fica alterados o artigo 8ªA, §§ 1º e 2º e renumerados os §§ 1º e 2º como 3º e 4º, do Decreto nº 3.750, de 21 de março de 2020, com as modificações dadas pelo Decreto nº 3.760, de 14 de abril de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8ºA – As atividades comerciais e de prestação de serviços essenciais poderão retomar o atendimento presencial, desde que seus respectivos representantes se responsabilizem pelo cumprimento obrigatório de medidas restritivas para evitar a aglomeração de pessoas, a seguir determinadas:

I – o acesso de clientes deverá ser controlado ao menos por um funcionário, no limite da porta de entrada, durante todo o tempo em que permanecer aberto ao público, a fim de que todos, sem exceção, dentro do recinto, usem máscaras de proteção facial;

II – na porta de entrada deverá ser mantido o rigoroso controle da quantidade de clientes dentro do estabelecimento, de modo que não ultrapasse o limite máximo de uma pessoa para cada cinco metros quadrados de área interna disponível ao público;

III - na área externa caberá ao funcionário designado pela direção do estabelecimento organizar a fila de entrada e controlar, com cuidado e eficiência, o distanciamento mínimo de um metro e meio entre cada pessoa, enquanto permanecer à espera de autorização para ingressar no recinto.

§ 1º. O descumprimento das medidas restritivas determinadas neste artigo sujeita o responsável pelo estabelecimento infrator à autuação pela fiscalização competente, por motivo de infração grave, que aplicará as penalidades de:

I - multa no valor de R$ 1.380,50 (50 UFESPs), que será cobrada em dobro, no valor de R$ 2.761,00 (100 UFESPs), no caso de reincidência, com fundamento nos artigos 211, 217 e 225, da Lei Complementar nº 1.951, de 18 de dezembro de 2003 (Código de Posturas do Município); e,

II - suspensão temporária do alvará de licença de funcionamento do estabelecimento, com fundamento no artigo 138, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 1.805, de 20 de dezembro de 2001 (Código Tributário do Município), caso persistir a reincidência e sem prejuízo da multa.

§ 2º. Sem prejuízo das demais sanções legais, a inobservância desde decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Código Penal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

§ 3º. Incluem-se no rol das atividades comerciais e de prestação de serviços essenciais, de que trata este decreto, também o comércio de insumos e produtos agrícolas, de material elétrico, hidráulicos e construção civil, desde que respeitadas as medidas restritivas previstas neste artigo.

§ 4º. Com o objetivo de evitar a proliferação do novo coronavírus, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços essenciais deverão, obrigatoriamente, providenciar todas as medidas de higienização, previstas no artigo 9º, deste decreto, assim como:

I - disponibilizar máscaras de proteção facial para todos os funcionários, independentemente na natureza da atividade, com disponibilidade suficiente para substituição a cada duas horas, se de pano, e a cada quatro horas, se cirúrgica; e,

II - conforme o caso, o uso de luvas comuns, além da higienização, a cada uso, da máquina de cartão de débito/crédito, com álcool em gel 70% e a instalação de proteção com material acrílico ou vidro, nos caixas onde o consumidor tem acesso direto.”

Artigo 3º. Para o atendimento das novas medidas restritivas deste decreto, o uso de máscaras de proteção facial passa a ser obrigatório a todas as pessoas que adentrarem nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços essenciais, inclusive bancos e lotéricas, a partir do dia 27 de abril de 2020.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 22 de abril de 2020.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado, na mesma data, tanto por afixação no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, quanto por divulgação na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Depto. de Gestão Pública